



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2019 SME

EMENTA: Dispõe sobre orientações aos gestores de Escolas da Rede Municipal com Ensino Fundamental, Anos Finais, para organização, eleição e posse de Grêmio estudantil.

O Secretário de Educação do município do Ipojuca, no uso das atribuições, por intermédio da Diretoria de Ensino e suas Gerências, da Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (DPMA).

Estabelece procedimentos para organização e implantação dos Grêmios Estudantis nas escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental de Anos Finais, em consonância com a Lei Nº 7.398, de 4 de novembro de 1985 e o Art. 53 da Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º É assegurada nos estabelecimentos de Ensino Fundamental de Anos Finais, da Rede Municipal de Ipojuca, a livre organização de grêmios estudantis, para representação dos interesses e expressar os pleitos dos alunos.

Parágrafo Único - As entidades de que trata este artigo visam a representação do corpo discente dos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º É de competência do Gestor/Diretor do estabelecimento de ensino municipal, incentivar os discentes para a implantação do Grêmio Estudantil, visando a ampliação da representatividade estudantil e a participação direta da vida escolar.

Art. 3º Na ausência de Grêmio no estabelecimento de ensino municipal, o Gestor/Diretor organizará uma comissão pró-Grêmio, que fará a elaboração do Estatuto e organizará a primeira assembleia geral para sua aprovação. Após aprovado o Estatuto, a Comissão Eleitoral terá 10 (dez) dias para receber inscrições de chapas e 30 (trinta) dias para a campanha e primeira eleição dos dirigentes do Grêmio.

Art. 4º Cabe à Comissão Eleitoral e o Gestor/Diretor do estabelecimento de ensino municipal dar posse à Diretoria eleita l (uma) semana após a data da eleição da mesma.

Art. 5º O mandato da Diretoria do Grêmio será de l (um) ano a partir da data da posse.

Art. 6º É de competência exclusiva dos estudantes a definição das formas, dos critérios, dos estatutos e demais questões referentes à organização dos Grêmios estudantis.

§ 1º Os estatutos das entidades estudantis devem ser aprovados em assembleia geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino.

§ 2º A assembleia geral a que se refere este caput será convocada expressamente para a aprovação dos estatutos citados, em edital próprio afixado em local público do estabelecimento de ensino.

§ 3º A aprovação dos estatutos e a escolha dos dirigentes e dos representantes das entidades estudantis serão realizadas por meio do voto de cada estudante, observando-se, no que couberem, as normas da legislação eleitoral.

Art. 7º Aos estabelecimentos de ensino municipal caberá assegurar espaço para divulgação das atividades do Grêmio estudantil em local de grande circulação de alunos, bem como para as reuniões de seus membros.

Parágrafo Único - É assegurada nas instituições de ensino de Anos Finais do Município de Ipojuca a livre circulação e expressão das entidades estudantis:

I - os grêmios estudantis;

II - as entidades representativas estudantis municipais, regionais; e

III - os órgãos da administração direta de apoio e assessoramento aos grêmios estudantis.

Art. 8º Sob pena de abuso de poder é vedada qualquer interferência estatal e/ou particular nos Grêmios Estudantis, que prejudique suas atividades, dificultando ou impedindo o seu livre funcionamento.

Parágrafo Único - Os responsáveis pela interferência de que trata o caput deste artigo responderão na forma da Lei, civil e/ou penal e na Constituição Federal, sob a égide do art. 5º, XVIII

Art. 9º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipojuca, 31 de agosto de 2019.

FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO
Secretário Municipal de Educação